



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.128, de 22 de outubro de 2010.

Determina a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transporte coletivos que atuam no município de Juara, contendo mensagens sobre a prevenção e combate a pedofilia e ao abuso sexual, contra crianças e adolescentes na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de avisos ou cartaz informativo, em forma de placa metálica no interior dos meios de transporte coletivo público, privado e associações, que trafegam no município de Juara, contendo mensagens sobre prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescente.

Parágrafo Único. A advertência contida neste artigo deve conter também o número do disque denuncia, para denúncias e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - O aviso ou cartaz de que trata esta Lei deverá obedecer a critérios de comunicação visual, possuindo ao menos o seguinte:

I - serem legíveis com caracteres compatíveis, relatando texto falando acerca do crime e da pedofilia, bem com, a legislação federal que trata deste tema;

II - afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral;

Art. 3º - Nos veículos que possuam propaganda televisiva, deverão ser inserida na programação no intervalo mínimo de 10 minutos mensagens sobre o assunto, bem como anunciar a existência do disque denuncia.

Art. 4º - Nos veículos menores como carros e vans, deverão ser aplicadas as mensagens em adesivos translúcidos, de maneira que sejam visualizados por dentro e por fora do veículo inclusive no transporte escolar.

Art. 5º - No ônibus e vans, deverão ser aplicadas as mensagens em adesivos translúcidos, no pára-brisa traseiro de maneira que sejam visualizados pelo lado de fora do veículo.

Art. 6º - Fica estabelecido um prazo de 45 dias, a todos os proprietários de meios de transporte coletivos, públicos, privados e associações, fixem as advertências contidos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 22 de Outubro de 2010.



José Alcyr Paulino
Prefeito Municipal